



**Resolução nº 8, de 20 de março de 2020.**

Define normas para realização de bancas de qualificação e defesa, no âmbito do PPGE, durante o período de isolamento determinado a partir da Pandemia do COVID-19.

A **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento, após consulta aos membros do Conselho,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 – ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do COVID-19 publicado pela UFAL, que ordena as ações da Universidade Federal de Alagoas quanto as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir o cenário epidemiológico atual.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 392, de 17 de março de 2020, que regulamenta o estado de emergência no âmbito da UFAL, em decorrência da pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** as orientações da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFAL, sobre a possibilidade da realização de bancas de qualificação e defesa;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES Nº 36, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

**Resolve:**

**Art 1º.** Regularizar a realização de bancas de qualificação e defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado utilizando tecnologias de comunicação à distância, no âmbito do PPGE, durante o período de isolamento social determinado a partir da Pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** O agendamento e realização das bancas de qualificação e defesa serão realizadas, quando for em comum acordo com os participantes interessados, exclusivamente via online ou por parecer.

§ 1º. A possibilidade de realização das bancas usando esta modalidade é uma alternativa concedida aos orientandos que desejarem.

§ 2º. Aqueles que não desejarem realizar nesta modalidade seguirão a suspensão de 60 dias, conforme Portaria CAPES Nº 36, sem prejuízos para a avaliação do programa.

**Art. 3º.** Bancas dos alunos de 2016 e 2017, anteriormente agendadas via formulário, podem ser mantidas, se forem ocorrer via online ou por parecer, devendo o orientador comunicar formalmente à coordenação, via e-mail institucional, para que sejam realizados os procedimentos de elaboração da ATA e declarações.

Parágrafo único: no e-mail o orientador deve comunicar se a banca permanece com os mesmos membros ou se há alteração, como também indicar quais meios serão utilizados para a realização da banca (Skype, hangout, webconf, whatsapp, etc.)

**Art. 4º.** Bancas dos alunos de 2018 e 2019, anteriormente agendadas via SIGAA, podem ser mantidas, se forem ocorrer via online ou por parecer, devendo o orientador comunicar formalmente à coordenação, via e-mail institucional, para que sejam realizados os procedimentos de elaboração da ATA e declarações.

Parágrafo único: no e-mail o orientador deve comunicar se a banca permanece com os mesmos membros ou se há alteração, como também indicar quais meios serão utilizados para a realização da banca (Skype, hangout, webconf, whatsapp, etc.).

**Art. 5º.** Caso seja de interesse do aluno e seu orientador, o agendamento não realizado de bancas dos alunos de 2016 e 2017, pode ser encaminhado via formulário próprio e encaminhadas para o e-mail da secretaria do PPGE, no prazo regimental de 30 dias de antecedência, para que seja analisado o processo e para que sejam realizados os procedimentos de elaboração da ATA e declarações.

**Art. 6º.** Caso seja de interesse do aluno e seu orientador, o agendamento não realizado de bancas dos alunos de 2018 e 2019, poderá ser realizado via SIGAA, no prazo regimental de 30 dias de antecedência, para que seja analisado o processo e para que sejam realizados os procedimentos de elaboração da ATA e declarações.

**Art. 7º.** Cinco dias antes da data agendada para a banca, a secretaria enviará ao orientador a ATA e as declarações para que faça a conferência das informações. O orientador deve responder à secretaria indicando se há necessidade ou não de alteração nos documentos.

**Art. 8º.** Após a realização da banca, a ATA deve ser encaminhada para cada membro da banca, para que assine e devolva ao orientador e presidente da banca. Após a assinatura de todos os membros, a ATA deve ser encaminhada digitalmente para o e-mail da secretaria.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGE. Novas orientações da Gestão do Centro de Educação, da Propep, Gestão Central da Ufal ou Capes sobre o tema serão analisadas à medida que forem apresentadas.

**Art. 10º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas em 20 de março de 2020.